



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 2.873/2017, DE 28 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a criação de gratificação específica de incentivo financeiro para os servidores públicos, efetivos ou contratados, à disposição do Poder Judiciário e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM (CE).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação de incentivo financeiro a ser paga ao servidor público municipal, efetivo ou contratado, e que esteja legalmente à disposição das secretarias das Varas desta Comarca de Quixeramobim e do Cartório Eleitoral, nos valores constantes da tabela anexada, parte integrante desta de lei.

**Art. 2º.** A gratificação não será:

- I - incorporada ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor efetivo ou contratado;
- II - acumulável com outras de espécie semelhante;
- III - concedida no período de licença e afastamentos legais, a partir de quinze dias.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Quixeramobim (CE), em 28 de abril de 2017.

  
Clébio Pavone Ferreira da Silva  
Prefeito Municipal